



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2.026/ 2019

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201907000181212,

CONSIDERANDO a previsão legal constante do artigo 25-A, da Lei Estadual nº 20.510, de 11 de julho de 2019, que dentre outras modificações na Organização Judiciária do Estado de Goiás, acrescentou, à estrutura da Comarca de Goiânia, a Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, com jurisdição em todo território goiano;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar como as ações serão redistribuídas, de forma assegurar regularidade e transparência na atividade jurisdicional;

DECRETA:

Art. 1º Instalar a vara específica para o processamento e julgamento de ações relativas às Leis Federais nº 12.850/13 e nº 9.613/18, na comarca de Goiânia, com jurisdição em todo o território goiano, com a seguinte denominação: **Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores.**

§ 1º As ações judiciais, relativas às Leis Federais nº 12.850/13 e nº 9.613/98, em tramitação no Estado de Goiás, deverão ser redistribuídas à Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

§ 2º Os magistrados atualmente titularizados nas varas de crime punidos com reclusão da Comarca de Goiânia poderão optar pela unidade, assim que instalada, no prazo de 5 (cinco) dias, contadas da publicação do respectivo ato;

§ 3º Havendo mais de um magistrado interessado em optar pela nova unidade, terá preferência o mais antigo na entrância. Em caso de empate, prevalecerá o mais antigo na comarca.

Art. 2º A tabela de substituição automática da Vara criada na Comarca de Goiânia observará os critérios previamente definidos na Lei nº 20.254/18.

Art. 3º A Diretoria-Geral deverá adotar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, as providências necessárias ao efetivo funcionamento da unidade instalada.

Art. 4º Ficam suspensos os prazos processuais dos processos a serem redistribuídos nos termos deste decreto, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste ato.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de agosto de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

DecPres/

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 241675896174 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201907000181212

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 08/08/2019 às 17:23